



# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

## UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA CONSELHO UNIVERSITÁRIO RESOLUÇÃO Nº 44/2019

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento Interno do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia da Universidade de Cruz Alta,

=====  
O **Conselho Universitário**, em reunião realizada no dia 30 de outubro de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta e pelo seu Regimento Interno,

### RESOLVE:

**Artigo 1º.** Aprovar o Regulamento Interno do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NITT da Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 2º.** A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete de Reitora da Universidade de Cruz Alta, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

Profª Drª Patrícia Dall'Agnol Bianchi  
Presidente Conselho Universitário  
Reitora da Universidade de Cruz Alta

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 30 de outubro de 2019.  
=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

## Universidade de Cruz Alta Conselho Universitário

### Regulamento Interno do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia - NITT

#### Capítulo I – Do Conceito, dos Objetivos, da Regulamentação e das Definições

##### Seção I – Do Conceito e dos Objetivos

**Art. 1º.** O Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NITT, com sede e foro do Campus Universitário da Universidade de Cruz Alta, é uma unidade de serviços vinculada à Agência de Empreendedorismo, Inovação e Transferência de Tecnologia – START e que tem por objetivo incentivar o desenvolvimento de tecnologias que contribuam para o progresso científico e tecnológico, estimulando a cultura inovativa e a busca pelo desenvolvimento de pesquisas capazes de contribuir com a inovação das mais diversas áreas da ciência.

##### Seção II – Da Regulamentação

**Art. 2º.** O Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NITT reger-se-á:

- I** – Pelo Estatuto da Fundação Universidade de Cruz Alta.
- II** – Pelo Estatuto da Universidade de Cruz Alta.
- III** – Pelo Regimento Geral da Universidade de Cruz Alta.
- IV** – Pelo Regulamento da Agência START da Universidade de Cruz Alta.
- V** – Pelo Regulamento Institucional das Incubadoras e Aceleradoras da Universidade de Cruz Alta.
- VI** – Pelo seu Regulamento Interno.
- VII** – Pelas normas institucionais da Fundação e da Universidade de Cruz Alta.
- VIII** – Pela legislação vigente.

##### Seção III – Das Definições

**Art. 3º.** Para efeito de aplicação deste Regulamento Interno, entende-se por:

**I – Propriedade Intelectual:** toda criação e expressão da atividade humana, fixada em qualquer suporte, tangível, em seus aspectos científicos, tecnológicos, literários e artísticos, abrangendo criação, invenção, aperfeiçoamento, patente de invenção, patentes de modelo de utilidade e desenho industrial, marcas, direitos autorais e direitos conexos, programas de

#### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

computador, cultivares e topografia de circuitos integrados, mas não se limitando a essa abrangência.

**II – Propriedade Industrial:** conjunto de direitos relacionados com atividades industriais ou comerciais do indivíduo ou da empresa relativos a marcas e patentes, bem como as demais disposições em consonância com a Lei 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

**III – Patente:** título de propriedade temporário, concedido pelo Estado, aos inventores ou às empresas que passam a possuir os direitos sobre a criação, seja ela relativa a um produto, a um processo de fabricação ou ao aperfeiçoamento de produtos e processos preexistentes, como recompensa aos esforços despendidos nessa criação.

**IV – Modelo de Utilidade:** modificação introduzida em tecnologia conhecida que deve apresentar uma nova fórmula ou disposição, envolvendo ato inventivo, ou seja, deve resultar numa melhoria funcional no seu uso ou fabricação, facilitando a atividade humana e/ou melhorando sua eficiência, de uma maneira não óbvia para uma pessoa versada na técnica, resultando em uma melhor utilização para o fim que se destina.

**V – Desenho Industrial:** forma plástica ornamental de um objeto, ou um conjunto ornamental de linhas e cores, que possa ser aplicado a um produto, proporcionando um resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de “tipo” de fabricação industrial.

**VI – Marca:** sinal ou símbolo visualmente perceptível que tanto pode ser uma denominação, um logotipo ou a combinação desses elementos que serve para industrializar produtos e/ou serviços similares, distinguindo-os de seus concorrentes e assim facilitando a identificação do produto e/ou serviço pelo consumidor.

**VII – Indicação Geográfica:** identificação de um produto ou serviço como originário de um local, de uma região ou do país, quando determinada reputação, característica e/ou qualidade possam ser vinculadas essencialmente a essa sua origem particular, sendo em suma, uma garantia quanto à origem de um produto e/ou de suas qualidades e características regionais.

**VIII – Criação:** invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada de qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtido por um ou mais criadores, trabalho intelectual que atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial da solução de um problema técnico dentro de determinado campo tecnológico.

**IX – Invenção:** novo produto ou processo de fabricação que represente avanço tecnológico em relação ao conhecimento técnico existente, tendo como pressuposto legal a novidade, a atividade inventiva e a aplicação industrial.

## Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**X – Aperfeiçoamento:** melhoria realizada sobre algo já existente, uma nova disposição, um avanço tecnológico, algo que melhore ou dê novas funções a um produto sem alterar suas características originais.

**XI – Direitos Autorais:** área da propriedade intelectual que abrange as criações do espírito, expressas por textos de obras literárias, artísticas ou científicas, seja por qualquer meio, ou afixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro.

**XII – Direitos Conexos:** direitos dos artistas intérpretes ou executantes, dos produtores fonográficos e das empresas de radiodifusão, reconhecidos no plano dos direitos de autor, a determinadas categorias que auxiliam na criação ou na produção ou, ainda, na difusão da obra intelectual.

**XIII – Programas de Computador:** expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento de informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

**XIV – Cultivar:** subtipo, dentro de uma espécie de planta, com características específicas, resultantes de pesquisas em agronomia e biociência (genética, biotecnologia, botânica e ecologia), de variedade cultivada desenvolvida, sendo fruto da intervenção humana na alteração da composição genética da planta.

**XV – Topografia de Circuitos Integrados:** série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas, sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou os arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura.

**XVI – Inventor:** pessoa física, autor, mentor e executor da criação.

**XVII – Titular:** pessoa física ou jurídica que detém o direito exclusivo de explorar economicamente a criação e de impedir que terceiros não autorizados o façam.

**XVIII – Transferência de Tecnologia:** processo caracterizado pela transmissão de conhecimentos gerados na Universidade a uma empresa que permite à empresa inovar e ampliar a sua capacidade tecnológica, compreendendo ainda, as atividades de transferência de conhecimento por meio de título de propriedade intelectual.

## Capítulo III – Da Estrutura, da Organização e do Funcionamento

### Seção I – Do Comitê Gestor

**Art. 4º.** O planejamento, o acompanhamento e a avaliação da execução das atividades do NITT serão realizados por um Comitê Gestor, que é constituído:

#### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

- I** – Por um(a) representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.
- II** – Pelo(a) Coordenador(a) da Agência START.
- III** – Por um(a) Coordenador do NITT.
- IV** – Representante da Mantenedora – Fundação Universidade de Cruz Alta.
- V** – Um representante da Assessoria Jurídica da Fundação Universidade de Cruz Alta.

**Art. 5º.** São atribuições do Comitê Gestor:

- I** – Propor e discutir, no início de cada exercício financeiro, a programação, metas gerais e específicas e o orçamento do NITT, bem como fiscalizar sua execução;
- II** – Definir o interesse institucional para a participação no processo, nos lucros e na manutenção do registro.

## Seção II – Da Coordenação

**Art. 6º.** Compete ao(à) Coordenador(a):

- I** – Gerenciar as atividades operacionais do NITT.
- II** – Auxiliar o desenvolvimento e acompanhar o desempenho e as atividades do NITT.
- III** – Auxiliar os processos que envolvam assuntos jurídicos junto aos órgãos competentes, tais como elaboração e validação dos contratos de incubação, nos Editais e no Regulamento do NITT.
- IV** – Otimizar o uso dos recursos financeiros disponíveis, de acordo com os seus respectivos orçamentos.
- V** – Atender às solicitações oriundas dos projetos desenvolvidos, no que couber à sua atuação, auxiliando-as nas suas demandas.
- VI** – Facilitar a interação, quando necessário, entre o NITT e os órgãos internos da Fundação, da Universidade de Cruz Alta, de outras instituições congêneres e com órgãos da administração pública federal, estadual e municipal.
- VII** – Centralizar os seguintes documentos:
  - a)** Relatórios de Gestão.
  - b)** Relatórios técnicos de acompanhamento e evolução dos projetos e registro de patentes.
  - c)** Relatórios financeiros.
- VIII** – Promover a articulação das atividades dos projetos desenvolvidos pelo NITT com as instâncias acadêmicas da Universidade de Cruz Alta, na ótica da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão.
- IX** – Representar institucionalmente o NITT perante a Instituição e a sociedade, podendo, quando for o caso, fazer-se representar por delegação.

### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

- X** – Gerenciar o complexo administrativo e operacional dos projetos desenvolvidos e de registro de patentes.
- XI** – Orientar, acompanhar e avaliar os trabalhos do NITT, em especial as ações de suporte técnico, administrativo e operacional.
- XII** – Divulgar as atividades do NITT.
- XIII** – Fornecer as informações e os meios necessários ao eficiente desempenho das suas atribuições.
- XIV** – Coordenar as ações de suporte aos projetos do NITT.
- XV** – Convocar e secretariar as reuniões do Comitê Gestor.
- XVI** – Manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos produzidos pelo NITT.
- XVII** – Exercer outras atividades compatíveis com as atividades das Incubadoras e Aceleradoras.
- XVIII** – Realizar os cursos e treinamentos oferecidos pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI).

**Art. 7º.** O(A) Coordenador(a) do NITT será nomeado(a) pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

## Seção III – Das Reuniões

**Art. 8º.** As reuniões do Comitê Gestor do NITT serão realizadas trimestralmente em caráter ordinário, ou extraordinariamente, sempre que convocadas pelo(a) Coordenador(a).

**§1º.** Todas as reuniões terão suas atividades registradas em ata.

**§2º.** As reuniões do Comitê Gestor serão divididas em duas partes: a primeira, reservada para o desenvolvimento da pauta de convocação; e a segunda, destinada aos assuntos gerais.

**§3º.** O Comitê Gestor deliberará por maioria simples dos seus membros.

## Capítulo IV – Das Ações e das Atividades Realizadas

**Art. 9º.** Para efeito de aplicação deste Regulamento Interno, considerando a criação ou produção científica, tecnológica, literária ou artística da Universidade de Cruz Alta, entendem-se como ações e atividades realizadas:

- I** – As executadas por funcionários docentes ou técnico-administrativos, estagiários, bolsistas ou prestadores de serviço que tenham vínculo permanente ou temporário com a Fundação Universidade de Cruz Alta, no exercício de suas funções, ou não, sempre que sua criação ou produção tenha sido resultado de um projeto de pesquisa ou de desenvolvimento aprovado institucionalmente, ou

### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

sempre que as atividades de criação ou produção intelectual tenham sido desenvolvidas nas suas instalações e/ou mediante o emprego de recursos, dados, meios, informações e/ou equipamentos da universidade e/ou tenham sido realizadas durante horário de trabalho.

**II** – As desenvolvidas por alunos que realizem atividades de pesquisa/de desenvolvimento como consequência de atividades curriculares dos cursos de graduação, dos programas de Pós-Graduação, da iniciação científica, dos cursos de extensão na Universidade de Cruz Alta, ou ainda que decorram de acordos, convênios específicos e contratos de prestação de serviços, ou de desenvolvimento, mediante uma das situações: uso de instalações, emprego de recursos, dados, meios, informações ou equipamentos institucionais.

**III** – As encaminhadas por qualquer pessoa externa à instituição, cuja situação não esteja contemplada nos incisos anteriores, que faça uso das instalações ou empregue recursos, dados, meios, informações ou equipamentos da universidade.

## Capítulo V – Das Responsabilidades, do Sigilo e da Confidencialidade

**Art. 10.** Os desenvolvedores das ações e atividades realizadas, discriminadas no artigo 3º deste Regulamento Interno devem, obrigatoriamente, comunicar à Universidade, por intermédio da Coordenação do NITT, suas inovações e criações, obrigando-se, na defesa dos interesses da Instituição, a manter confidencialidade e sigilo sobre os respectivos projetos de pesquisa e/ou de desenvolvimento, apoiando a universidade nas atividades de transferência de tecnologia e de proteção da propriedade intelectual, nos casos de comprovada pertinência.

**Art. 11.** A obrigação de sigilo e confiabilidade prevista no artigo 10 do presente Regulamento Interno estende-se a todo o pessoal envolvido nos processos de criação ou produção científica ou tecnológica até a data de obtenção do registro de propriedade intelectual.

**Art. 12.** É dever do pesquisador gerenciar o controle do acesso a informações confidenciais relativas a projetos sob sua responsabilidade, devendo restringir o acesso às pessoas que tenham subscrito Termo de Confidencialidade.

**Art. 13.** Visando garantir o sigilo e a confidencialidade dos processos, exige-se, quando considerar pertinente, a proteção do conhecimento envolvido, a assinatura de termo de sigilo pelas pessoas e nas condições a seguir especificadas:

**I** – Pelos membros do corpo docente e técnico-administrativo da Fundação Universidade de Cruz Alta, envolvidos em atividades de pesquisa e/ou de tecnologia, bem como pelos membros do comitê gestor do NITT.

### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECRENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**II** – Pelos alunos que, a critério do(a) coordenador(a) de curso de graduação ou de pós-graduação *Lato Sensu* ou de programa de pós-graduação *Stricto Sensu* ao qual estão vinculados, ou mesmo a critério de pesquisador responsável, tenham acesso a informações técnicas confidenciais relativas às pesquisas desenvolvidas no âmbito do respectivo curso ou programa.

**III** – Por todos os alunos bolsistas e estagiários que atuam em atividades relacionadas ao desenvolvimento de projetos científicos e tecnológicos na Universidade de Cruz Alta.

**IV** – Pelos membros de banca examinadora de monografias, dissertações ou teses que, a critério do professor orientador, ou mesmo do(a) coordenador(a) de curso de graduação ou de pós-graduação *lato sensu* ou de programa de pós-graduação *stricto sensu* ao qual o examinando seja vinculado, possam ter acesso a informações científicas e/ou técnicas confidenciais existentes nas pesquisas objeto de avaliação.

**V** – Por todos os consultores *ad hoc* envolvidos na avaliação de projetos e relatórios de pesquisa e/ou de desenvolvimento tecnológico da Universidade de Cruz Alta.

**VI** – Por todos os membros de banca examinadora de projetos submetidos à seleção de ingresso para a incubação e avaliação semestral dos já incubados junto à Incubadora e Aceleradora de Empresas, Negócios e Serviços (Conecta) da Universidade de Cruz Alta.

**VII** – Pelos representantes de empresas, instituições e/ou associação que pretendam estabelecer relação jurídica com a Universidade de Cruz Alta, que envolva a elaboração e/ou execução de atividade de pesquisa e/ou de desenvolvimento, ou, ainda, simplesmente o conhecimento do resultado dessas atividades.

**Art. 14.** A aplicação e a guarda dos termos de sigilo e confidencialidade, previstos nesta Resolução, ficam sob a responsabilidade do Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia - NITT

## Capítulo VI – Da Propriedade Intelectual

### Seção I – Da titularidade

**Art. 15.** Pertencem aos inventores e titulares os direitos de titularidade relativos às criações intelectuais, bem como os inventos, as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os modelos e desenhos industriais, as marcas, os cultivares, as topografias de circuito integrado, os programas de computador, as obras artísticas, científicas e literárias e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento, os direitos sobre as informações não divulgadas, bem como os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção da propriedade intelectual existentes ou que venham a ser adotados pela lei brasileira, desenvolvidos no âmbito da Universidade de Cruz Alta,

#### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

sempre que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários e/ou de utilização de recursos, meios, informações, equipamentos e da infraestrutura da Instituição, independente da natureza do vínculo existente entre essa e o inventor; ou ainda, quando decorram de atividade desenvolvida nos termos do art. 3º do presente Regulamento Interno, em quaisquer de suas possibilidades.

**Art. 16.** O direito de propriedade referido no artigo 10 deste instrumento pode ser exercido em conjunto com outras pessoas físicas ou jurídicas participantes do projeto gerador da criação intelectual, desde que, através de instrumento jurídico específico celebrado pelos participantes, tenha havido expressa previsão de coparticipação na propriedade e clara definição das respectivas responsabilidades, tratando-se, nesse caso, do direito de propriedade compartilhada, devendo ser observada a proporção da participação de cada parte.

**Paragrafo único.** Incluem-se neste artigo os projetos desenvolvidos em parceria com a Incubadora e Aceleradora de Empresas, Negócios e Serviços (Conecta) da Universidade de Cruz Alta.

**Art. 17.** Os direitos autorais, morais e patrimoniais e os que lhes são conexos pertencem aos seus autores, salvo estipulação contratual em contrário.

**§1º.** Mediante estipulação contratual firmada entre as partes, o autor de que trata o *caput* deste artigo poderá ceder os seus direitos patrimoniais à Fundação Universidade de Cruz Alta.

**§2º.** A cedência de que trata o parágrafo anterior poderá se realizar de maneira gratuita ou onerosa, devendo constar no instrumento contratual a opção acordada entre as partes.

**Art. 18.** Nos casos que não houver interesse da Fundação Universidade de Cruz Alta no registro da inovação, deve haver manifestação formal do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, a coordenação do NITT e a Fundação Universidade de Cruz Alta, ficando assegurado ao inventor o direito de propriedade, sendo-lhe cedido gratuitamente o direito de registrá-la em seu próprio nome com os custos processuais que houver.

## Seção II – Do Registro da Propriedade Intelectual

**Art. 19.** Fica facultado ao NITT a contratação de assessoria especializada externa, no que se refere à formalização, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos de registro junto ao Instituto Nacional de propriedade industrial – INPI e/ou a outros órgãos encarregados de registrar a propriedade intelectual no país e/ou no exterior, nos casos de comprovada pertinência.

### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**Art. 20.** A Universidade de Cruz Alta, de acordo com seus interesses e por meio do NITT, deverá:

**I** – Apoiar a transferência de tecnologia desenvolvida em suas unidades acadêmicas.

**II** – Estimular o patenteamento das invenções e/ou dos modelos de utilidade e o registro das demais criações intelectuais.

**III** – Promover a exploração econômica de inventos e demais criações de sua propriedade, exclusiva ou compartilhada.

**IV** – Realizar o *marketing* das inovações e demais criações intelectuais, negociando as licenças ou outros negócios jurídicos cabíveis.

**Art. 21.** As normas para registro de direitos de autor e dos direitos conexos são reguladas pela legislação específica e por este Regulamento Interno.

## Seção III – Dos Custos

**Art. 22.** É sugerido que o valor total das despesas realizadas deve ser custeado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) serão custeados pela Fundação Universidade de Cruz Alta, e 50% (cinquenta por cento) pelos setores envolvidos na pesquisa ou vinculados aos pesquisadores.

**Art. 23.** Em relação à propriedade compartilhada, a responsabilidade, bem como a forma de pagamento das despesas com depósito, o registro de pedido de proteção à propriedade intelectual, os encargos periódicos de manutenção da proteção, a transferência de tecnologia e quaisquer outros encargos administrativos e/ou judiciais devem estar previstos em instrumento jurídico específico a ser celebrado pela Universidade com os coproprietários/cotitulares.

**Art. 24.** É facultado ao inventor publicar seus resultados da pesquisa, potencialmente dotados de valor econômico ou comercial, por qualquer meio, somente após a emissão de parecer formal da Universidade de Cruz Alta, que deve avaliar o conteúdo do material, recomendando ou não sua publicação.

## Seção IV – Da exploração dos resultados da criação Intelectual

**Art. 25.** A Universidade de Cruz Alta reserva-se ao direito de contratar, transferir, vender, licenciar e realizar qualquer forma de acordo com terceiros, visando à melhor forma de explorar os direitos de sua propriedade intelectual, observados os limites legais de sua coparticipação.

**Art. 26.** A Universidade de Cruz Alta, por intermédio do NITT, fará a seguinte destinação dos ganhos com a transferência de tecnologia e a exploração econômica das criações intelectuais de sua titularidade, nos seguintes casos:

### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

- I** – Do depósito de invenções em que as partes envolvidas sejam institucionais:
- a.** 1/3 (um terço) para o(a)os(as) inventor(es)(as), a título de incentivo de produtividade.
  - b.** 2/3 (dois terços), divididos em partes iguais entre o(s) departamento(s) e/ou setor(es) da Universidade a que pertençam os(as) inventor(es)(as).
- II** – Do depósito de invenções com participação externa:
- a.** 1/3 (um terço) para o(a)os(as) inventor(es)(as), a título de incentivo de produtividade.
  - b.** 1/3 (um terços), divididos em partes iguais entre o(s) departamento(s) e/ou setor(es) da Universidade a que pertençam os(as) inventor(es)(as).
  - c.** 1/3 (um terço) para entidade de natureza física ou jurídica que participe no registro.

**§1º.** A participação citada nos incisos I e II deste artigo terá validade somente durante a vigência da patente ou do registro.

**§2º.** A participação não se incorpora, a qualquer título, aos salários ou aos demais benefícios garantidos aos docentes ou técnico-administrativos, nem forma vínculo de qualquer espécie ao aluno com a Fundação Universidade de Cruz Alta.

**§3º.** Havendo mais de um(a) inventor(a), os valores de *royalties* estabelecidos no inciso I deste artigo, deverá priorizar a aplicação em projetos pertencentes à mesma linha de pesquisa ou atuação a que deu origem a patente, o registro ou o direito.

**§4º.** Se o projeto for desenvolvido por mais de um(a) inventor(a), de departamentos ou setores diferentes, a divisão deve ser feita observando-se o critério de proporcionalidade de contribuição.

**§5º.** As participações referidas neste artigo serão distribuídas depois de deduzidas as despesas administrativas decorrentes da contratação dos pagamentos de taxas e serviços judiciais ou legais, do depósito ou registro da propriedade intelectual.

**Art. 27.** No caso de a exploração dos direitos de propriedade se dar diretamente pela Universidade de Cruz Alta, as participações previstas no artigo 22 deste Regulamento Interno incidirão sobre o recebimento dos valores auferidos na comercialização do objeto da propriedade.

**§1º.** A decisão sobre a concessão de licença de exploração, cessão ou transferência de direitos de propriedade intelectual, bem como sobre as condições contratuais, pertence sempre à Fundação Universidade de Cruz Alta, devendo o(a) inventor(a) assessorá-la, se necessário.

## Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993

RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**§2º.** Os índices a serem aplicados no âmbito do contrato devem ser discutidos de forma individual, considerando as peculiaridades de cada projeto.

**Art. 28.** O direito ao recebimento das participações previstas neste instrumento é de caráter pessoal e intransferível e não gera qualquer direito trabalhista de qualquer natureza entre o participante e a Fundação Universidade de Cruz Alta.

**Art. 29.** O direito de participação cessa em caso de inadimplência por parte do(a) inventor(a), de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no contrato de cessão de direitos ou das obrigações previstas neste Regulamento Interno.

**Art. 30.** A perda do vínculo empregatício do docente ou técnico-administrativo com a Fundação Universidade de Cruz Alta não cessa o direito à participação financeira decorrente dos *royalties*, sendo preservado, inclusive, o direito à sucessão legítima ou testamentária.

**Art. 31.** Nos casos em que a Fundação Universidade de Cruz Alta firmar contrato de transferência de tecnologia, cabe ao(à) inventor(a) a prioridade na prestação de assistência técnica e científica.

## Capítulo VII – Das Disposições Finais

**Art. 32.** A publicação dos resultados de projetos de pesquisa realizados na Universidade de Cruz Alta deve ser submetida à deliberação do NITT.

**Art. 33.** Os instrumentos jurídicos celebrados, que tenham como objetivo a criação de projeto(s) de pesquisa e desenvolvimento, deverão conter, obrigatoriamente, cláusulas reguladoras que atendam aos termos e às condições desta resolução.

**Art. 34.** Na hipótese de realização de mestrado, doutorado, pós-doutorado, ou outra qualificação em instituição externa por docente ou técnico-administrativo com dispensa de horas para realização, obrigam os mesmos a resguardar os direitos de propriedade intelectual sobre o trabalho desenvolvido, preservando os direitos intelectuais da Universidade de Cruz Alta.

**§1º.** Fica sob a responsabilidade do docente ou do funcionário a imediata comunicação à Universidade de Cruz Alta do encaminhamento do registro junto a outra instituição.

**§2º.** Mediante o recebimento da comunicação, fica a Universidade de Cruz Alta responsável pelo contato formal com a instituição externa, para comunicação e conhecimento do registro encaminhado, objetivando a garantia dos resultados do trabalho desenvolvido a serem compartilhados entre as instituições, através dos instrumentos legais cabíveis.

### Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br





# UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA

RECONHECIDA PELA PORTARIA 1.704 DE 03.12.1993 - D.O.U. DE 06/12/1993  
RECREDENCIADA PELA PORTARIA 711 DE 08.08.2013 - D.O.U. DE 09/08/2013

**§3º.** Fica resguardado à Universidade de Cruz Alta exigir do docente ou do técnico-administrativo que não observar o disposto no §1º deste artigo, a devolução dos valores referentes às horas em que esteve envolvido na realização da qualificação.

**Art. 35.** Os eventuais crimes praticados contra o direito de propriedade intelectual são passíveis das penalidades previstas em lei, que deverão ser devidamente apuradas.

**Artigo 36.** Este Regulamento Interno poderá ser alterado mediante proposição do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, ou pelo(a) Coordenador(a) do NITT, para posterior homologação do Conselho Universitário.

**Artigo 37.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade de Cruz Alta.

**Artigo 38.** O presente Regulamento Interno entra em vigor a partir da sua aprovação do Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

Cruz Alta, 30 de outubro de 2019.

Patrícia Dall'Agnol Bianchi  
Presidente do Conselho Universitário  
Reitora da Universidade de Cruz Alta

Diego Pascoal Golle  
Pró-Reitor de Pós-Graduação,  
Pesquisa e Extensão

Registre-se e Publique-se.  
Cruz Alta, 30 de outubro de 2019.  
=====

Sadi Herrmann  
Secretário-Geral

## Secretaria-Geral

Campus Universitário Dr. Ulysses Guimarães – Rodovia Municipal Jacob Della Méa, km 5.6 – Parada Benito.  
Cruz Alta/RS - CEP- 98.020-290 – Telefone: (0XX) 3321 1500 – www.unicruz.edu.br

